



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>131962/2013 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS – CONVÊNIO N° 002/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>GESTORES</b>	<b>ÉDER DE MORAES DIAS (1º/01/2011 A 19/04/2011) JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO (20/04/2011 a 31/12/2011)</b>

## DESPACHO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Defesa elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria acerca da Tomada de Contas Especial realizada pela Casa Civil (documento digital nº 107170/2014).

Em observância ao **art. 141, § 2º, RITCMT<sup>1</sup>** (alterado pela Resolução nº 22/2013, publicado em 12/09/2013), concedo ao Sr. ÉDER DE MORAES DIAS (1º/01/2011 A 19/04/2011) E AO SR. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO (20/04/2011 a 31/12/2011) e ao Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP - OROS, **o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, a contar da publicação da vertente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma dos § 3º e 4º do art. 264<sup>2</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **para** apresentar sua respectiva **Manifestação Final** acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, constante nos autos do vertente Processo.

1 “Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos. (Nova redação do § 2º do artigo 141 dada pela Resolução Normativa 22/2013).

2 Art. 264...

§3º. Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§4º. Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental os autos serão remetidos ao Ministério Público de Contas.

**Concedo**, desde já, **cópia digitalizada do referido Relatório Técnico de Defesa**, a qual encontra-se **disponível na Coordenadoria de Expediente**, e será concedida à parte interessada solicitante, ou ao seu advogado legalmente constituído nos autos, bastando que quaisquer destes compareça ao referido Setor portando cópia da vertente decisão publicada e um CD/DVD novo, ainda não utilizado, e gravável.

Consigno, que na forma regimental, compete à Coordenadoria de Expediente promover a **certificação, nos autos, da data da vista e/ou cópia a quem foi concedida**, bem como com a devida **colheita da assinatura daquele a quem forem efetivamente concedidas vistas e/ou cópias**<sup>3</sup>.

À Gerência de Publicação para a comunicação de praxe.

Devidamente cumprida a diligência de **publicação e certificação da publicação da vertente decisão**, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo e certificar os autos.

Cuiabá, 03 de julho de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**Conselheiro Substituto**  
**(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 122/2013)**

3 Artigo 140 - § 2º. É facultada a vista dos autos ao interessado ou procurador devidamente constituído, depois da citação até a sua inclusão em pauta de julgamento, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e a quem foi concedida.

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual